



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0305/2023

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2023.

Processo nº 0200450-82.2022.8.19.0001,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **1º Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro quanto ao medicamento **Teriparatida 250mcg/mL solução injetável 2,4 ml** (Forteo® colter pen).

I – RELATÓRIO

1. Acostado às folhas 62 a 65, encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1705/2022, emitido em 01 de agosto de 2022, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos: às legislações vigentes à época; ao quadro clínico da Autora – **Osteoporose densitométrica**; à indicação e fornecimento, pelo SUS, do medicamento **Teriparatida 250mcg/mL** (Forteo® colter pen). Foi sugerido emissão de documentos com quadro clínico completo da Autora a fim de informar sobre a indicação do fármaco **Teriparatida 250mcg/mL**, bem como informado sobre a existência de substitutos terapêuticos ofertados pelo SUS para o caso em questão, a saber: **Raloxifeno 60mg** (comprimido), **Calcitonina 200UI** (spray nasal) e **Calcitriol 0,25mcg** (cápsula).

2. Às folhas 178 a 179, encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2800/2022, emitido em 21 de novembro de 2022, no qual foram reiterados os aspectos relativos: às legislações vigentes à época; ao quadro clínico da Autora; à indicação e fornecimento, pelo SUS, do medicamento **Teriparatida 250mcg/mL** (Forteo® colter pen). Foi relatada ausência de menção de uso, pelo médico assistente, das alternativas terapêuticas sugeridas.

3. Posteriormente, foi acostado ao processo novo documento (fls. 205 e 206), emitido em 12 de janeiro de 2023 pela médica o qual será considerado para elaboração deste parecer técnico.

4. Em síntese, a médica assistente não autorizou a troca do medicamento prescrito pelos ofertados pelo SUS - **Raloxifeno 60mg** (comprimido), **Calcitonina 200UI** (spray nasal) e **Calcitriol 0,25mcg** (cápsula), visto que os fármacos Raloxifeno e Calcitonina são medicamentos antirreabsortivos, não reduzem o risco de fratura e não determinam o ganho de massa óssea (não são medicamento anabólicos), sendo necessário ganho de massa pela Autora, que apresenta **osteoporose grave**. Já folha 102, foi informado que a Autora já faz uso do medicamento com função semelhante à do **Calcitriol 0,25mcg** (cápsula). Dessa forma, a Autora deve ser medicada com terapia anabólica (ganha de massa óssea), devendo, para isso, fazer uso do medicamento Teriparatida, resultando em aumento de massa óssea, e consequente redução de risco de fratura.

II- ANÁLISE



DA LEGISLAÇÃO / DO PLEITO / DO QUADRO CLÍNICO

1. Conforme descrito no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1705/2022 (fls. 62 a 65), emitido em 01 de agosto de 2022.

III – CONCLUSÃO

1. Conforme item 2 do teor conclusivo do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2800/2022 (fls. 179), emitido em 21 de novembro de 2022, foi informado que não houve menção no documento médico de uso das alternativas sugeridas pelo SUS para tratamento da osteoporose, a saber: Raloxifeno 60mg (comprimido), Calcitonina 200UI (spray nasal) e Calcitriol 0,25mcg (cápsula).

2. Isso posto, resgata-se a informação no documento médico à folha 102, no qual foi mencionado que a Autora já faz uso de medicamento com função semelhante a do Calcitriol. No novo documento médico acostado ao processo (fls. 205 e 206), novamente não foi mencionado uso prévio dos medicamentos ofertados pelo SUS, visto que os fármacos Raloxifeno e Calcitonina não reduzem o risco de fratura e não determinam o ganho de massa óssea (não são medicamento anabólicos), sendo necessário ganho de massa pela Autora, que apresenta **osteoporose grave**. Assim, a médica assistente **não autorizou** a troca do medicamento prescrito - **Teriparatida 250mcg/mL** (Forteo® colter pen), pelos ofertados pelo SUS - Raloxifeno 60mg (comprimido), Calcitonina 200UI (spray nasal), Calcitriol 0,25mcg (cápsula). Dessa forma, os medicamentos disponíveis no SUS não se aplica no caso clínico em questão.

3. Em atualização ao descrito no item 2 do teor conclusivo do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1705/2022, emitido em 01 de agosto de 2022 (fl. 64), realizou-se nova consulta a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP) - competência de **02/2023** - sendo verificado que **Teriparatida**, incorporada ao SUS para o tratamento de indivíduos com osteoporose grave, conforme Portaria SCTIE-MS nº 62 de 19 de julho de 2022, **ainda não integra** nenhuma relação oficial de dispensação de medicamentos no âmbito do Município e do Estado do Rio de Janeiro. De acordo com o Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011¹, há um prazo de 180 dias, a partir da data da publicação, para efetivar a oferta desse medicamento no SUS, tendo tal prazo findado recentemente.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

HELENA TURRINI
Farmacêutica
CRF-RJ 12.112
Matrícula: 72.991

ALINE PEREIRA DA SILVA
Farmacêutica
CRF- RJ 13065
ID. 4.391.364-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹ Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011 - Dispõe sobre a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde e sobre o processo administrativo para incorporação, exclusão e alteração de tecnologias em saúde pelo Sistema Único de Saúde - SUS, e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7646.htm>. Acesso em: 27 fev. 2023.